



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2011, (Nº 031/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 387/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE DIADEMA A CONTRATAR COM A NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – NCD-AFESP, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIA SP). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2011, (Nº 032/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 388/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE DIADEMA A CONTRATAR COM A NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – NCD-AFESP, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROVIAS). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2011, PROCESSO Nº 179/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO "AGÊNCIA BANCÁRIA LEGAL", A SER CONCEDIDO A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2011, PROCESSO Nº 357/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2011, PROCESSO Nº 176/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2011, (Nº 010/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 180/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIOU A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOVO ELDORADO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2011, (Nº 013/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 210/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANNETE MELCHIORETTO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

25 de Maio de 2011.

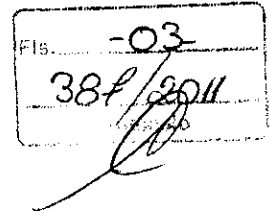
ITEM

I



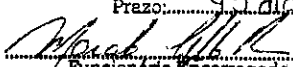
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 387/2011

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 11 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>387/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Município de Diadema a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Diadema autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas a obras de pavimentação no âmbito do programa **VIA SP**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.
- b) O financiamento será pago em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 54 (cinquenta e quatro) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04
388/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 11 DE MAIO DE 2011

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de maio de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

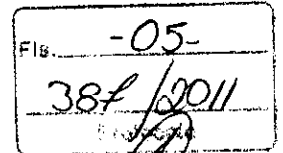
Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças
Divisão de Contabilidade

Fls. 271
Rubrica



A

Secretaria de Finanças

Diretora do Departamento Econômico e Financeiro
A/C: Rossimeire Jacon

Secretaria de Finanças

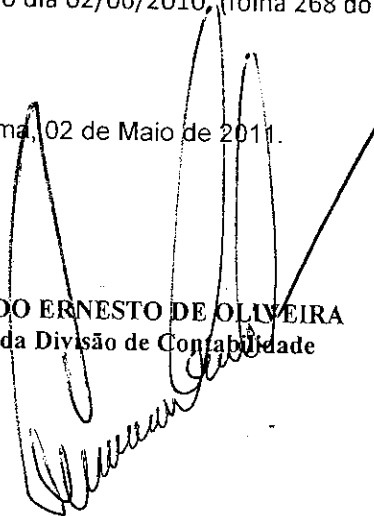
Em atenção à manifestação data em 26/04/2011, referente processo nº. 9537/10, folha 263, verso, segue os demonstrativos nas folhas 269 e 270, do referido processo sobre o índice de endividamento sobre a Receita Corrente Líquida e também sobre a Receita Real Líquida.

Obs.

1 - No demonstrativo da Receita Corrente Líquida na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 36.182.009,28, conforme nossos registros contábeis; (folha 267 do referido processo).

2 - No demonstrativo da Receita Líquida Real na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 95.967.220,40, conforme registro DATAPREV – INSS, do dia 02/06/2010, (folha 268 do referido processo).

Diadema, 02 de Maio de 2011.


RONALDO ERNESTO DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade



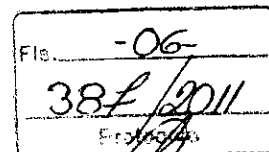
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças
Divisão de Contabilidade

Fls. 269
Rubrica

Ao

Chefe



Conforme solicitação segue abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º QUADRIMESTRE DE 2010

	3º Quadrimestre	
Receita Corrente Liquida	640.756.832,45	
	R\$	%
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
Total da Divida Consolidada Liquida	394.845.231,69	61,62
Limite Legal	768.908.198,94	120,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

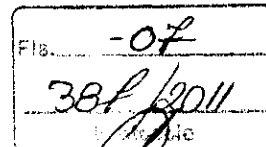
Wilson Teófilo da Silva
Contador-CRC SP 162356/O-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças
Divisão de Contabilidade

Fls. 270
Rubrica



DEMONSTRATIVO DA RECEITA LIQUIDA REAL

3º QUADRIMESTRE DE 2010

	3º Quadrimestre	
Receita Corrente Liquida Real	481.100.425,25	
	R\$	%
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
Precatório Anterior 05/2000	(139.370.123,82)	
Previdencia Parcelamento Divida Fundada	(36.182.009,28)	
Previdencia Parcelamento Base Receita Federal	95.967.220,40	
Total da Divida Consolidada Liquida	315.260.318,99	65,53
Limite Legal	481.100.425,25	100,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

José Wilson Teixeira da Silva
Contador - CRC 182356/O-0

ITEM

II




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-03</u>
<u>388/2011</u>

PROC. Nº 388/2011

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 11 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>388/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>06 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Func: <u>perito Encarregado</u>	

AUTORIZA o município de Diadema a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

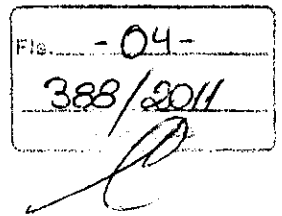
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Diadema autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do programa **PROVIAS** do BNDES, sendo a NCD-AFESP o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 4% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária, usando-se como índice o TJLP, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.
- b) O financiamento será pago em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



PROJETO DE LEI N° 032, DE 11 DE MAIO DE 2011

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de maio de 2011

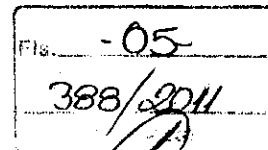

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças
Divisão de Contabilidade

Fls. 271
Rubrica



À

Secretaria de Finanças

Diretora do Departamento Econômico e Financeiro
A/C: Rossimeire Jacon

Secretaria de Finanças

Em atenção à manifestação data em 26/04/2011, referente processo nº. 9537/10, folha 263, verso, segue os demonstrativos nas folhas 269 e 270, do referido processo sobre o índice de endividamento sobre a Receita Corrente Líquida e também sobre a Receita Real Líquida.

Obs.

1 - No demonstrativo da Receita Corrente Líquida na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 36.182.009,28, conforme nossos registros contábeis; (folha 267 do referido processo).

2 - No demonstrativo da Receita Líquida Real na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 95.967.220,40, conforme registro DATAPREV – INSS, do dia 02/06/2010, (folha 268 do referido processo).

Diadema, 02 de Maio de 2011.

RONALDO ERNESTO DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade



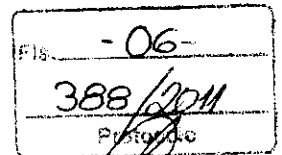
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças
Divisão de Contabilidade

Fls. 269
Rubrica

Ao

Chefe



Conforme solicitação segue abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º QUADRIMESTRE DE 2010

	3º Quadrimestre	
Receita Corrente Liquida	640.756.832,45	
	R\$	%
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
Total da Divida Consolidada Liquida	394.845.231,69	61,62
Limite Legal	768.908.198,94	120,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

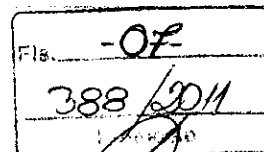
José Wilson Teixeira da Silve
Contador-CRC SP 162356/O-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças
Divisão de Contabilidade

Fls. 270
Rubrica



DEMONSTRATIVO DA RECEITA LIQUIDA REAL

3º QUADRIMESTRE DE 2010

	3º Quadrimestre	
Receita Corrente Liquida Real	481.100.425,25	
	R\$	%
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
Precatório Anterior 05/2000	(139.370.123,82)	
Previdencia Parcelamento Divida Fundada	(36.182.009,28)	
Previdencia Parcelamento Base Receita Federal	95.967.220,40	
Total da Divida Consolidada Liquida	315.260.318,99	65,53
Limite Legal	481.100.425,25	100,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

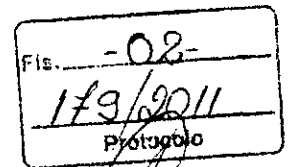

José Wilson Teixeira da Silva
Contador - CRC SP 182356/O-0

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/11
PROCESSO Nº 179/11

149) COMISSÃO(ÕES) DE:
24 / 03 / 2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O Título a que se refere este artigo será concedido, pela Mesa da Câmara Municipal de Diadema, a estabelecimentos bancários que:

- a) Disponibilizem assentos para clientes e não clientes;
- b) Forneçam água potável para os usuários;
- c) Possuam sanitários masculino, feminino e para deficientes;
- d) Não ultrapassem 15 (quinze) minutos para atender a um cliente;
- e) Possuam estacionamento gratuito ou subsidiado.

PARÁGRAFO 2º - Os estabelecimentos bancários interessados em receber o Título “Agência Bancária Legal” deverão inscrever-se na Presidência da Câmara Municipal de Diadema, até 31 de agosto, cabendo à Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, após análise, deferir ou indeferir o pedido.

PARÁGRAFO 3º - Os nomes dos estabelecimentos bancários agraciados com o Título “Agência Bancária Legal” deverão ser anunciados no “site” da Câmara Municipal de Diadema, dando-se ampla divulgação ao fato.

PARÁGRAFO 4º - O título a que se refere este artigo será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, a realizar-se na última semana do mês de novembro.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
17/9/2011
Protocolo

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de março de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

JUSTIFICATIVA

Durante muitos anos tentamos, em vão, estabelecer uma lei que obrigasse as agências bancárias a disponibilizar um atendimento digno à nossa população, porém, praticamente todas as proposições esbarram na inconstitucionalidade ou não são cumpridas.

O objetivo deste Projeto de Decreto Legislativo é justamente sair da inconstitucionalidade, dando uma diretriz a ser seguida pela própria população que, ao abrir uma conta bancária, poderá indagar a seu gerente se o referido banco possui algum título de “Agência Bancária Legal”.

Certamente, se todas as pessoas passarem a agir dessa forma, os estabelecimentos bancários tomarão providências no sentido de melhorar o atendimento. Atualmente, alguns bancos chegam a demorar até 40 minutos para atender ao cliente, que, muitas vezes, tem problema na coluna lombar ou é portador de outra enfermidade e não suporta tal espera.

Outrossim, caberá a nós, parlamentares, divulgar esta iniciativa, para que todos, ao abrir sua conta, exijam o Título “Agência Bancária Legal”.

Em vista do exposto, apelo aos Nobres Vereadores que votem de forma favorável à aprovação da presente proposição.

Diadema, 10 de março de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/11
PROCESSO Nº 179/11

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a instituição do Título "Agência Bancária Legal", a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica.

O Título será concedido, pela Mesa da Câmara Municipal de Diadema, a estabelecimentos bancários que:

- Disponibilizem assentos para clientes e não clientes;
- Forneçam água potável para os usuários;
- Possuam sanitários masculino, feminino e para deficientes;
- Não ultrapassem 15 minutos para atender a um cliente;
- Possuam estacionamento gratuito ou subsidiado.

Os interessados deverão inscrever-se até 31 de agosto. A análise das inscrições será feita pela Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania e os Títulos serão concedidos em Sessão Solene.

Em sua justificativa, afirma o Autor que a perspectiva de vir a receber o Título fará com que os bancos procurem melhorar seu atendimento.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente ~~propositura~~ deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de abril de 2011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MILTON CAPEL

Ver. RASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 07
179/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/11
PROCESSO Nº 179/11

Através do presente Projeto de Decreto Legislativo, pretende o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES instituir o Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica.

Discorre o Autor sobre os péssimos serviços prestados pelos estabelecimentos bancários, lembrando que “atualmente, alguns bancos chegam a demorar até 40 minutos para atender ao cliente, que, muitas vezes, tem problema na coluna lombar ou é portador de outra enfermidade e não suporta tal espera”.

Entende que o fato de estarem sendo analisados pela população fará com que os bancos se empenhem em prestar melhores serviços.

As inscrições deverão ser feitas na Presidência desta Câmara, até o dia 31 de agosto, cabendo à Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, após análise, deferir ou indeferir o pedido.

Serão agraciados, em Sessão Solene, os estabelecimentos bancários que:

- Disponibilizem assentos para clientes e não clientes;
- Forneçam água potável para os usuários;
- Possuam sanitários masculino, feminino e para deficientes;
- Não ultrapassem 15 minutos para atender a um cliente;
- Possuam estacionamento gratuito ou subsidiado.

Os nomes dos estabelecimentos bancários agraciados com o Título “Agência Bancária Legal” deverão ser anunciados no “site” da Câmara Municipal de Diadema, dando-se ampla divulgação ao fato.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 01 de abril de 2.011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA FATEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	09
179/2011	
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2011, PROCESSO Nº 179/2011.

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador LAERCIO PEREIRA SOARES, Presidente desta Casa, que dispõe sobre a instituição do Título " Agência Bancária Legal", a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados em nosso Município.

O objetivo da propositura é o de incentivar as agências bancárias instaladas em nossa cidade a disponibilizar atendimento digno aos seus clientes e não clientes.

Assim é que, o referido título somente será concedido aos estabelecimentos bancários que: disponibilizarem assentos para clientes e não clientes; fornecerem água potável aos usuários; possuírem sanitários masculino, feminino e para deficientes; possuírem estacionamento gratuito ou subsidiário e não ultrapassarem quinze minutos para atenderem a um cliente.

Os estabelecimentos bancários que se interessarem pelo recebimento do aludido Título deverão inscrever-se na Presidência desta Casa Legislativa até 31 de agosto do corrente ano, cabendo à Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania opinar pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Deferido o pedido, o Título será concedido pela Mesa da Câmara Municipal e será entregue em sessão solene que realizar-se-á na última semana do mês de novembro.

No que tange ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo a ser aprovada como, aliás, dispõe o artigo 2º, despesas essas de pequeno valor.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	179/2011
	Protocolo

Isto posto, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2011, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 24 de maio de 2011.


Econ. **ANTONIO JANNETTA**
Assessor Especial Técnico



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
179/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2011

PROCESSO Nº 179/2011

ASSUNTO: INSTITUI O TÍTULO “ AGÊNCIA BANCÁRIA LEGAL”

AUTOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, Presidente desta Casa de Leis, que dispõe sobre a instituição do Título “ Agência Bancária Legal” aos estabelecimentos bancários instalados em nossa cidade.

Apreciando a propositura, na esfera de sua competência, o Senhor Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame estimular as agências bancárias instaladas em nosso município a prestarem bons e ágeis serviços a nossa comunidade.

Para fazer jus ao Título de Agência Bancária Legal, o estabelecimento bancário deverá disponibilizar assentos para clientes e não clientes; fornecer água potável aos seus usuários; disponibilizar sanitários masculino, feminino e para deficientes; não ultrapassar quinze minutos para atender um cliente e possuir estacionamento gratuito ou subsidiário.

Esses são os requisitos mínimos para a agência bancária se credenciar ao título, podendo, no entanto, oferecer outras vantagens e conforto aos seus usuários.

Os interessados deverão inscrever-se na Presidência desta Câmara até 30 de agosto, cabendo à Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, deferir ou indeferir o pedido.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
	179/2011
	Protocolo

A Câmara Municipal de Diadema obriga-se a anunciar em seu site os nomes dos estabelecimentos bancários agraciados com o aludido Título.

O Título de Agência Bancária Legal será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, que deverá ser realizada na última semana do mês de novembro.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois entendo oportuna e feliz a iniciativa do autor da propositura de conceder o Título de Agência Bancária Legal para os estabelecimentos de crédito que preencherem os requisitos mínimos para sua concessão e dispensar um atendimento eficiente, ágil e digno à população de nossa cidade.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos, que se posicionou favoravelmente à aprovação da presente propositura, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da concessão do Título de que trata a presente propositura.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.

VER. WAGNER FEITOZA
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2011, de autoria da DD. Colega Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, que dispõe sobre a instituição do Título “Agência Bancária Legal” a ser concedido aos estabelecimentos bancários instalados em nossa cidade, que preencham os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 1º da propositura em comento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts.	13
	179/2011
	Protocolo

A outorga do referido Título objetiva estimular as agências bancárias a disponibilizar atendimento digno, eficiente e rápido à nossa população, alertando, ainda, os usuários e aquelas pessoas interessadas em abrir conta corrente ou de poupança somente nas agências que fizeram jus ao recebimento do Título de Agência Bancária Legal.

Salas das Comissões, 24 de maio de 2011.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

Vice-Presidente

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -08-
357/2011
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

05/ maio / 2011

PR. PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 031/11 PROCESSO Nº 357/11

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados e adicionados ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, que dispôs sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema, Quadro de Pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras, os seguintes cargos de provimento efetivo, quantidade, padrão de vencimentos, denominação e requisitos para provimento, abaixo:

QTDE	PADRÃO VECTO	DENOMINAÇÃO CARGO	DO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	22	Controle Interno I		Ensino Superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração
02	19	Contador I		Ensino Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC
03	19	Procurador I		Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB
01	19	Analista Técnico Legislativo I		Ensino Superior em Economia
01	19	Analista Técnico Legislativo I		Ensino Superior em Engenharia e inscrição no CREA
01	19	Analista Técnico Legislativo I		Ensino Superior em Enfermagem e inscrição no COREN
01	19	Analista Técnico Legislativo I		Ensino Superior em Direito
02	14	Bibliotecário I		Ensino Superior em Biblioteconomia e inscrição no CRB
01	14	Comprador I		Ensino Superior em Administração ou Gestão Pública
02	13	Técnico em Informática I		Ensino Médio e Curso Técnico em Informática
22	10	Assistente Legislativo I		Ensino Médio
02	03	Motorista I		Ensino Fundamental



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. - 03 -
357/0011
Protocolo

ARTIGO 2º - As atribuições cargos criados por esta Lei serão estabelecidas por Ato da Mesa.

ARTIGO 3º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta da dotação do orçamento-programa vigente codificada sob nº 31.90.11 - 2084 - Organização das Atividades Legislativas - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de maio de 2011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Decorridos pouco mais de três anos da aprovação da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, que dispôs sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema, Quadro de Pessoal e respectivo Plano de Vencimentos e Desenvolvimento de Carreiras, o dia-a-dia das atividades legislativas demonstraram a necessidade de se ampliar e criar novos cargos para dar suporte técnico a esta Câmara Municipal.

Realmente, daquela data a esta parte aumentou consideravelmente o volume de serviço a cargo dos funcionários desta Casa de Leis, agravado pela concessão de várias aposentadorias por tempo de contribuição/serviço.

Ressalte-se que o último concurso foi realizado há 19 anos, em maio de 1992 e, os aprovados foram nomeados a partir de 05/01/1993.

Ademais, na próxima Legislatura, que deverá ter início a partir de 1º de janeiro de 2013, o número de vereadores com assento nesta Casa Legislativa poderá se elevar para 23 (vinte e três), que tornará insuficiente o atual Quadro de Funcionários, face o inevitável aumento dos trabalhos legislativos.

Assim, para suprir a atual necessidade de funcionários em diversos setores desta Câmara Municipal e, com os olhos voltados para um futuro próximo, a Mesa desta Casa de Leis houve por bem de submeter à superior consideração do Egrégio Plenário o presente projeto de lei.

Diadema, 04 de maio de 2011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -02-
176/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014 /11
PROCESSO Nº 176 /11

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~
24 / 03 / 20.11
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de junho.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, o Poder Público Municipal deverá promover campanhas e eventos que tratem do tema.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de março de 2011.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Fila	- 03 -
	116/2011
	Protocolo

O presente projeto de lei, tem por objeto, instituir no Município de Diadema, a Semana de combate à violência contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 15 de junho, tendo em vista, tal dia, ser eleito como Dia Mundial de Combate à violência contra a Pessoa Idosa, pela International Network for the Prevention of Elder Abuse (Organização Internacional para Prevenção de Abusos contra Idosos), em parceria com a Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde.

A Organização Mundial da Saúde classifica cronologicamente como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento. Na Legislação Brasileira, o Estatuto do Idoso, promulgado em 2003, considera que idoso é pessoa com 60 anos ou mais, devendo gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana além de direitos especiais de que trata este importante instrumento de proteção ao idoso.

No mundo inteiro, o número de pessoas com 65 anos de idade ou mais está crescendo mais rapidamente que antes, demandando que a agenda pública invista nas mudanças de paradigmas constituídos socialmente, visando que a sobrevivência da pessoa idosa ocorra com respeito e dignidade.

No nosso país, muitos idosos sofrem algum tipo de violência. Diante disso, é necessário que o Poder Público crie mecanismos para evitar tais problemas.

Infelizmente, em determinadas situações, os idosos são violentados por pessoas que deveriam cuidar deles. Os agressores, em grande parte dos casos, são os próprios familiares, principalmente filhos, netos ou parentes mais próximos.

Salienta-se que, a violência contra os idosos não ocorre só no Brasil, ou seja, é um fenômeno universal.

A violência contra os idosos é uma violação aos direitos humanos. Ressalta-se também que, a violência ao idoso não é só a agressão física. A negligência, ou seja, as situações em que as necessidades do idoso não são atendidas, o abandono, especialmente o psicológico, o abuso financeiro e outros, também são considerados violência contra o idoso.

Recentemente tivemos um enorme avanço com a promulgação do estatuto do idoso, haja vista, ser um instrumento importantíssimo de proteção aos idosos.

O Poder Público em parceria com a Sociedade Civil possuem papel importantíssimo no avanço dessas questões.

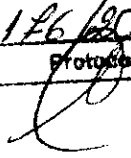
A presente propositura tem por objeto provocar uma refelexão sobre o idoso no nosso município.

São pessoas que lutaram a vida toda por um mundo melhor e contribuíram para evolução da nossa sociedade. Portanto, devem ser tratadas com respeito.

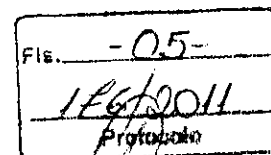
Conforme salientado acima, há situações que, o idoso não é tratado de forma digna. Isso é um problema muito sério.

Por fim, entendemos que o presente projeto é de enorme relevância, pois trará uma contribuição efetiva para os idosos do Município de Diadema.

Fis.	-04-
	176/2011
	Protocolo



Consulta Tramitação das Proposições



Proposição: PL-427/2011 Avulso

Autor: Flávia Moraes - PDT /GO

Data de Apresentação: 16/02/2011

Apreciação: .

Regime de tramitação: .

Situação: SECAP(SGM): Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Ementa: Dispõe sobre o Dia Nacional de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Indexação: Criação, Dia Nacional de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, comemoração, mês, junho.

Andamento

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado os órgãos respectivos.

Data	
16/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei n. 427/2011, pela Deputada Flávia Moraes (PDT-GO), que: "Dispõe sobre o Dia Nacional de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa".(Íntegra)
16/2/2011	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação inicial no DCD do dia 17/02/2011



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	09
	176/2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/11 - PROCESSO Nº 176/11

Apresentaram o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

A Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa será comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de junho.

No decorrer da Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, o Poder Público Municipal deverá promover campanhas e eventos que tratem do tema.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que “no nosso país, muitos idosos sofrem algum tipo de violência. Diante disso, é necessário que o Poder Público crie mecanismos para evitar tais problemas”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação par os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de abril de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/11 - PROCESSO Nº 176/11

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS instituir, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de junho.

Caberá ao Poder Público Municipal promover campanhas e eventos alusivos à data.

Em sua justificativa, os Autores salientam que o número de pessoas com idade superior a 65 anos vem crescendo no mundo todo.

Infelizmente, a violência contra esta parcela da população também vem aumentando, e o Brasil não constitui uma exceção à regra.

Ressaltam os Autores que “em determinadas situações, os idosos são violentados por pessoas que deveriam cuidar deles. Os agressores, em grande parte dos casos, são os próprios familiares, principalmente filhos, netos ou parentes mais próximos”.

Concluem alegando que “a presente propositura tem por objeto provocar uma reflexão sobre o idoso no nosso Município”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 04 de abril de 2011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
176/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014/2011

PROCESSO Nº 176/2011

AUTOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador José Queiroz Neto e Outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à violência contra a pessoa idosa.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de conscientizar e orientar a população de nossa Cidade sobre qualquer tipo de violência praticada contra os idosos, mediante realização de campanhas e eventos, versando sobre o tema.

A Semana de que trata a presente propositura deverá ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de junho, dia esse eleito como Dia Mundial de Combate à Violência contra a pessoa Idosa pela Internacional Network for the Prevention Of Elder Abuse, em parceria com a Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde.

Em nosso País, idoso é toda pessoa com idade superior a 60 anos, consoante dispõe o Estatuto do Idoso, promulgado em 2003.

O referido Estatuto preserva os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e cria direitos especiais para proteção dos idosos.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, posto que é obrigação do Poder Público, em parceria com a sociedade civil criar mecanismos que visem proteger os idosos não só contra as agressões físicas como, também, contra atos de negligência e omissão praticados em relação às pessoas idosas, como por exemplo, o abandono, o abuso financeiro e o desrespeito a dignidade da pessoa humana.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	176/2011
	Protocolo

No que diz respeito ao aspecto econômico, não há como se negar que a proposição em exame implica em despesa para o erário público, decorrente da instituição da Semana de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, despesa essa de pequena monta, para a qual existem recursos disponíveis para ocorrê-la, recursos esses consignados em dotações próprias da vigente lei de Meios, conforme, aliás, dispõe o art. 3º.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2011.

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2011, de autoria do nobre colega Vereador José Queiroz Neto e Outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que instituiu em nosso Município a Semana de Combate de Violência contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada, anualmente, na semana de 15 de junho, ocasião em que o Município deverá promover campanhas e eventos que tratem sobre a matéria, com a finalidade de provocar uma séria reflexão sobre a situação do idoso em nosso Município.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
180 / 2011
Protocolo

PROC. Nº 180 / 2011

Diadema, 17 de março de 2011

OF. ML. Nº 010/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

.....

.....

DATA 24 / 03 / 2011

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

18-28 22/03/2011 08:10:57 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

Pretende-se, com a presente propositura, alterar o endereço no qual funcionará a Escola Municipal, haja vista que a mesma mudou-se do número 245 para o número 2.426 da Estrada Pedreira Alvarenga.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em Lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc.a

SAJUL para encaminhamento

DATA 22 MAR 2011

.....
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
<u>180/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 180/2011

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado funcionará na Estrada Pedreira Alvarenga nº 2.426, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Diadema, 17 de março de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3062/10, de 27/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 100610
Mensagem Legislativa: 8010
Projeto: 12010
Decreto Regulamentador: não consta

Fls. -04-
180/2011
Protocolo



cria a escola municipal de educação básica novo Eldorado.

Revoga:

L.O. 2341/4

LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 120/2010)
(nº 080/2010, na origem)
Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

cria a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado funcionará na Estrada Pedreira Alvarenga nº 245, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.341, de 01 de julho de 2004.

Diadema, 27 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	07
	180/2011
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/11 (Nº 010/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 180/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2.010, que criou a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

Consta no texto da Lei em vigência que a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado está localizada na Estrada Pedreira Alvarenga, nº 245.

Ocorre que a Escola mudou-se para o nº 2.426 de referida via pública, motivo pelo qual se faz necessária a alteração de mencionado dispositivo legal.

O artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 01 de abril de 2.011.


Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	08
	180/2011
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/11 (Nº 010/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 180/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2.010, que criou a Escola Municipal de Educação Básica Novo Eldorado.

Em sua Mensagem Legislativa, informa o Autor que referida Escola Municipal de Educação Básica mudou-se do número 245 da Estrada Pedreira Alvarenga para o número 2.426 da mesma via.

Por tal motivo, faz-se necessário alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2.010.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 04 de abril de 2.011.

Ver. ~~TALABUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>10</u>
<u>180/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 015/2011

PROCESSO Nº 180/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2011 Ofício ML. 010/2011, protocolizado nesta Casa no dia 22 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica NOVO ELDORADO.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica NOVO ELDORADO.

A alteração pleiteada incide no artigo 2º da referida Lei Municipal, para o fim de alterar o endereço no qual funciona a Escola Municipal, haja vista que a mesma mudou-se do número 245 para o número 2.426 da Estrada Pedreira Alvarenga.

Logo, quanto ao mérito a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
180/2011	
Protocolo	

No que respeita ao aspecto econômico, inexistem óbices à aprovação do projeto de lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2011, OF. ML. Nº 010/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.062, de 27 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica NOVO ELDORADO.

A alteração limita-se alterar o endereço da referida Escola Municipal, que funcionava no número 245 e, hoje funciona no nº 2.426 da Estrada Pedreira Alvarenga.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

VII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
<u>210/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 210/2011

Diadema, 24 de março de 2011

OF. ML. Nº 013/2011

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

31.03.2011

 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Annete Melchiorretto.

A mudança que se pretende efetivar diz respeito ao inciso II, do art. 2º da Lei para ampliar o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

Isto porque de acordo com o art. 10 Lei de Diretrizes e Bases os Estados e os Municípios devem definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, que de acordo com o art. 32, da mesma Lei tem duração de nove anos.

Nesse sentido a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso o Município vem atendendo em parceria com o Estado, os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos Municípios, entendemos que a Lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental.

São estas, Senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

1546 26/03/2011 08:13 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
210/2011
Protocolo

PROC. Nº 210/2011

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 24 DE MARÇO DE 2011

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Annete Melchiorretto.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....
I –;
II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
III –”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 24 de março de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3043/10, de 20/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 94410
Mensagem Legislativa: 6310
Projeto: 10610
Decreto Regulamentador: não consta

Fig. -04-
210/2011
Protocolo

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ANNETE MELCHIORETTO.

Revoga:

L.O. 2019/1

LEI MUNICIPAL Nº 3.043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 106/2010)

(nº 063/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchiorretto.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchiorretto.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchiorretto, funcionará na Rua Manoel Mota, nº 20, Eldorado, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.019, de 10 de abril de 2001.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 019/11 (Nº 013/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 210/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Annete Melchiorretto.

Consta da redação da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2.010, que poderá ser atendido o segmento referente ao Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano.

O correto é que a Escola poderá atender o segmento referente ao Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano.

O artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANNHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	08
	210/2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 019/11 (Nº 013/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 210/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Annete Melchiorretto.

Propõe-se, no presente Projeto de Lei, que seja ampliado o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema, tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso, o Município vem atendendo em parceria com o Estado os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos municípios, entendemos que a lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
210/2011	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 019/2011

PROCESSO Nº 210/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2011, Ofício ML. 013/2011, protocolizado nesta Casa no dia 28 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ANNETE MELCHIORETTO.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ANNETE MELCHIORETTO.

A alteração incide no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2010, para elevar o nível escolar do 5º para o 9º ano, a fim de atender exigências da Lei de Diretrizes e Bases do Ensino, tendo em vista que o ensino fundamental regular tem duração de nove anos.

Logo, quanto ao mérito a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, inexistem óbices à aprovação do projeto de lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
210/2011	
Protocolo	

vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2011, OF. ML. Nº 013/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.043, de 20 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ANNETE MELCHIORETTO.

A alteração amplia o tempo de duração do ensino fundamental básico, que passa a ser do 1º ao 9º ano, em obediência à Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro